

ESTATUTO SOCIAL

CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA DE ROCA SALES-RS

CONSEPRO

ALTERAÇÃO Nº 001

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º - Fica constituído O CONSELHO COMUNITÁRIO PRÓ-SEGURANÇA PÚBLICA – CONSEPRO – do Município de Roca Sales-RS, sendo uma Organização da Sociedade Civil, de direito privado, sem fins lucrativos, de âmbito local, fundada em 19 de outubro de 1981. Inscrita no CNPJ sob número 92.402.759/0001-19.

Art. 2º - Para o cumprimento de suas finalidades, o CONSEPRO se propõe à:

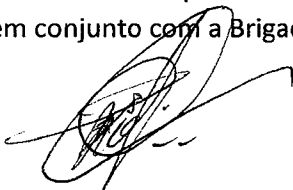
I – Colaborar com a Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul fornecendo recursos para seus órgãos instalados no Município de Roca Sales-RS, possibilitando melhor aparelhamento aos mesmos conquistando eficiência e presteza nas ações em defesa da ordem e segurança da comunidade local;

II – Incentivar o bom relacionamento entre entidades e lideranças locais com as chefias dos órgãos responsáveis pelos serviços de segurança pública do Município.

III – Promover palestras, conferências, fóruns ou campanhas educativas, que despertem na comunidade elevada cooperação em benefício da ordem e da tranquilidade pública;

IV – Contribuir com estudos e sugestões, ou através de meios materiais disponíveis, para o melhor desempenho e eficiência dos órgãos públicos no Município.

V – Estabelecer parcerias com o Município de Roca Sales-RS, visando a segurança pública local, em conjunto com a Brigada Militar, a Polícia Civil e a Polícia Rodoviária Estadual.



VI – Receber recursos públicos, (Executivo e Judiciário), aplicá-los na melhoria da segurança pública do Município de Roca Sales-RS dando plena transparência e prestando contas a toda a comunidade, órgãos e instituições envolvidas.

Art. 3º - O CONSEPRO tem sua sede e foro na Cidade de Roca Sales-RS e sua duração é por tempo indeterminado.

Art. 4º - Fica vedado ao CONSEPRO envolver-se direta ou indiretamente, em assuntos religiosos, raciais ou político-partidários.

Art. 5º - O CONSEPRO será integrado por autoridades e demais lideranças de âmbito Municipal, residentes ou domiciliados no Município de Roca Sales-RS, interessadas em colaborar na solução dos problemas da comunidade relacionados com a segurança pública.


Parágrafo Único: Não será permitido a funcionários policiais, em atividade, participarem do CONSEPRO.

Art. 6º - Constitui o Patrimônio do CONSEPRO que reverterá em favor de seus objetivos:

- I – Bens e direitos que lhe forem conferidos;
- II – Contribuições espontâneas de pessoas físicas ou jurídicas;
- III – Donativos, direitos ou legados;
- IV – Outros.

Art. 7º - Constitui a renda para a sua manutenção e cumprimento dos seus objetivos:

- I – Parceria com o Poder Público Municipal;
- II – Repasse do Poder Judiciário;
- III – Doações de Pessoas Jurídicas;
- IV – Doações de Pessoas Físicas;
- V – Outros.



CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º - São órgãos da administração do CONSEPRO:

I – Assembléia Geral;

II – Diretoria;

III – Conselho Fiscal.

Art. 9º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do CONSEPRO não perceberão, sob qualquer título, remuneração pelo exercício de seus mandatos.

Parágrafo Único: O exercício dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal será considerado como de serviço relevante à comunidade.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 10º - A Assembleia Geral é órgão máximo da Organização da Sociedade Civil CONSEPRO, que reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, em data convocada pelo Presidente, com antecedência mínima de dez(10)dias.

Art. 11º - A assembleia Geral poderá ser convocada, extraordinariamente, por solicitação:

I – Do Conselho Fiscal;

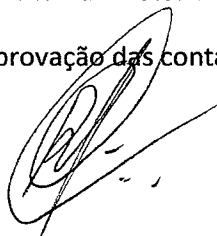
II – É garantido a um quinto dos integrantes do CONSEPRO o direito de convocá-la.

Art. 12º - A Assembleia Geral compete privativamente:

I – Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II – Destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;

III – Aprovação das contas(demonstrações contábeis com todas as peças pertinentes);



IV – Alterar o Estatuto ou dissolver o CONSEPRO.

Art. 13º - A Assembleia Geral, com exceção do disposto nos incisos II e IV do artigo anterior, onde é exigido o voto concorde de dois terços dos integrantes do CONSEPRO presentes á Assembleia especialmente convocada para esse fim, e nos demais incisos, não poderá reunir-se, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos integrantes do CONSEPRO ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 14º - Nas Assembleias Gerais não será admitido o voto por procuração.

Art. 15º - A Diretoria é o órgão executivo do CONSEPRO e compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro, eleitos bianalmente pela Assembleia Geral.

Art. 16º - À Diretoria compete:

I – Representar o CONSEPRO, para todos os efeitos legais;

II – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto;

III – Cumprir os objetivos previstos no artigo 2º deste Estatuto;

IV – Gerir os interesses econômicos e financeiros do CONSEPRO;

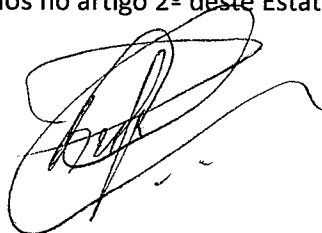
V – Levar á Assembleia Geral a inscrição de integrantes do CONSEPRO, mediante registro em livro próprio;

VI – Designar comissões de atividades para melhor funcionamento do CONSEPRO;

VII – Submeter á Assembleia Geral as doações de bens em geral, ao Estado, para os órgãos policiais sediados no Município.

Art. 17º - A Diretoria reunir-se-á com a presença da maioria de seus membros, mediante convocação do Presidente ou seu substituto legal.

Art. 18º - Poderão comparecer ás reuniões da Diretoria, na qualidade de convidados especiais, os responsáveis, no Município, pela Polícia Civil, Brigada Militar e Polícia Rodoviária Estadual para debaterem e analisarem estudos e prioridades dos órgãos policiais, segundo os critérios definidos no artigo 2º deste Estatuto.



Parágrafo Único: Os responsáveis pela Polícia Civil, Brigada Militar e Polícia Rodoviária estabelecidos no Município de Roca Sales-RS, poderão designar seus representantes junto ao CONSEPRO, para atuarem como Conselheiros Técnicos, sem direito a voto.

Art. 19º - Ao Presidente compete:

- I – Superintender as atividades do CONSEPRO;
- II – Convocar e presidir as reuniões de Diretoria;
- III – Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- IV – representar ativa e passivamente o CONSEPRO em todos os atos judiciais e extrajudiciais, com poderes amplos e necessários, inclusive o de constituir procurador;
- V – Assinar, com o tesoureiro, documentos, que representem obrigações para o CONSEPRO, inclusive cheques;
- VI – Autorizar o pagamento de despesas e contas da entidade;
- VII – Decidir sobre assuntos urgentes, dando conhecimento á Diretoria em sua primeira reunião.

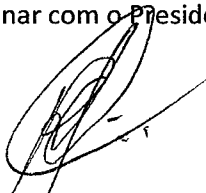
Art. 20º - Ao Vice-Presidente compete substituir o presidente em suas ausências e impedimentos.

Art. 21º - Ao Secretário compete:

- I – Atender ao expediente;
- II – Redigir e assinar com o Presidente as Correspondências;
- III – Redigir e assinar as atas e cumprir outros encargos correlatos;

Art. 22 – Ao tesoureiro compete:

- I – A responsabilidade do Patrimônio;
- II – O controle financeiro do CONSEPRO;
- III – A arrecadação de fundos;
- IV – O pagamento de despesas;
- V – Assinar com o Presidente cheques e demais documentos correlatos;



SEÇÃO II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 23º - O conselho Fiscal compor-se-á de três membros efetivos, com igual número de suplentes, eleitos bienalmente pela Assembleia Geral.

Art. 24º - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Examinar as contas do CONSEPRO, emitindo parecer às demonstrações contábeis que será submetido à Assembleia Geral para sua aprovação;

II – Dar parecer, quando solicitado, sobre os demais assuntos financeiros.

CAPÍTULO III

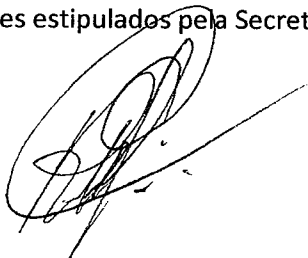
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 25º - Os integrantes do CONSEPRO não responderão solidária nem subsidiariamente por atos da Diretoria e obrigações assumidas pela entidade.

Art. 26º - O CONSEPRO atuará sempre como entidade de apoio e assessoramento, sendo-lhe vedado interferir a qualquer título, na administração das repartições policiais.

Art. 27º - As doações de terrenos e prédios construídos ou a construir, feitas ao Estado, serão precedidas de encaminhamento, pelo CONSEPRO, á aprovação do Secretário da Segurança Pública e posterior tombamento no órgão competente, de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo Único: Tratando-se de construção de prédios novos, deverão ser obedecidos os padrões estipulados pela Secretaria da Segurança Pública.



Art. 28º - Quando da doação de materiais permanentes, móveis, máquinas e outros aparelhos, o CONSEPRO fará consulta prévia à Segurança Pública, visando à padronização dos citados.

Art. 29º - A renda referida no artigo 6º deste Estatuto será depositada em conta bancária especial e movimentada exclusivamente pelo Presidente e Tesoureiro do CONSEPRO ou seus substitutos legais conjuntamente.

Art. 30º. - Todos e quaisquer pagamentos serão feitos exclusivamente por transferência bancária, diretamente ao favorecido.

Art. 31º - O CONSEPRO somente poderá ser dissolvido por deliberação de Assembleia Geral convocada expressamente para esse fim, presentes, no mínimo, dois terços(2/3)de pessoas inscritas como integrantes em livro próprio.

Art. 32º - No caso de dissolução, o Patrimônio do CONSEPRO será doado ao Estado para revertê-lo em benefício comunitário, de acordo com o Artigo 61, parágrafos 1º e 2º do Código Civil Brasileiro, Lei 10.406 de 10/01/2002.

Art. 33º - São considerados integrantes do CONSEPRO todos os que comparecerem à Assembleia Geral e que estiverem inscritos em Livro Próprio e que tem interesse em trabalhar para cumprir os objetivos do CONSEPRO.

Art. 34º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral especialmente convocada.

Art. 35º - O presente Estatuto, alterado e consolidado, entra em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral.

Roca Sales-RS, 30 de agosto de 2018.



Rúbia Ferrari

Presidente